



RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça**
- **Empresa Recuperanda:**
 - Aklla Indústria e Comércio de Ingredientes Naturais Ltda;
- **Autos nº:** 5016963-75.2026.8.24.0023
- **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda



ÍNDICE

Pareceres sobre as divergências e habilitações de créditos apresentados por credores na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como análises de documentos solicitados à devedora, com resumo do pedido e indicação da conclusão da Administração Judicial:

CLASSE QUIROGRAFÁRIA	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA	2

CLASSE QUIROGRAFÁRIA

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA	CNPJ nº 82.911.249/0001-13	
Créditos arrolados pela recuperanda	AKLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES NATURAIS LTDA	R\$ 1.140.057,87	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	AKLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES NATURAIS LTDA	X	X